



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano III N.º 630 | segunda-feira, 28 de junho de 2021 | Página: 209

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 28/06/2021

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2021 - CP

Altera a Resolução nº 02/2021, que dispõe sobre a elaboração da lista sêxtupla de advogados e advogadas relativa ao quinto constitucional a ser encaminhada aos Tribunais de competência territorial sobre o Piauí.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária no dia 24 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e XIV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, pelo art. 11, incisos V e XVIII, do Regimento Interno desta Seccional, tendo em vista o disposto no art. 1º, caput e § 2º, e no art. 10, ambos do Provimento nº 102, de 09 de março de 2004, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 02/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** [...]”

Parágrafo único. Não será admitida inscrição de advogado ou advogada que possua mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 25 de junho de 2021.

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB/PI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil